



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI Nº 14.320**

Altera a Lei 9.706/2022, que reclassificou e autorizou alienação, mediante doação, à Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, de imóveis situados no Município, para excluir imóvel e autorizar posterior doação ao Fundo de Arrendamento Residencial-FAR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 02 de abril de 2024 o Plenário aprovou:

**Art. 1º.** A Lei Municipal nº 9.706, de 16 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** Passam a ser classificados como bens públicos dominicais a integralidade dos imóveis públicos municipais descritos nas matrículas nº 102.634, 96.480 e 96.261, todos pertencentes à circunscrição do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí.” (NR)

“**Art. 3º-A** Após a transferência da propriedade dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, eles poderão ser doados ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela Caixa Econômica Federal, objetivando a construção de moradias mediante financiamento do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, do Governo Federal, destinadas à alienação para famílias de baixa renda no âmbito do programa.

§1º Os imóveis descritos no art. 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV e constarão dos bens e direitos integrantes do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens, as seguintes restrições:

**I** – não integram o ativo da Caixa Econômica Federal;





**II** – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal;

**III** – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;

**IV** – não podem ser dados em garantia de débito de operação da Caixa Econômica Federal;

**V** – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal, por mais privilegiados que possam ser;

**VI** – não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre o imóvel.

**§2º** É encargo do donatário a utilização dos imóveis descritos no art. 1º desta Lei exclusivamente para construção de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

**§3º** A propriedade das unidades habitacionais produzidas nos imóveis descritos no art. 1º desta Lei será transferida pelo Donatário a cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

**§4º** A doação fica automaticamente revogada, revertendo a propriedade dos imóveis ao domínio pleno da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, se:

**I** – o Donatário fizer uso dos imóveis doados para fins distintos daqueles determinados no caput;

**II** – a construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 24 (vinte quatro) meses contados da efetiva doação;

**III** - não houver o cumprimento do encargo em até 24 (vinte e quatro) meses contados do início da construção.

**§5º** Fica dispensada a realização de certame licitatório em face do relevante interesse público, nos termos do art. 76, §6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Art. 2º** Fica reaberto o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a que se refere o art 3º, parágrafo único, da Lei 9.706, de 16 de fevereiro de 2022, que passa a ser contado a partir da publicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de abril de dois mil e vinte e quatro  
(02/04/2024).

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
*Presidente*

Autógrafo do PL 14-320 - PL 14320/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Antonio Carlos Albino.  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confeirir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confeirir_assinatura) e informe o código 481E-8AE9-9FA7-FBB4

